



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.083, de 17 de outubro de 1.994.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na Tesouraria Municipal, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Tesouraria Municipal, um crédito adicional no valor de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>CONSIGNAÇÃO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
0301 0307021.2.004	Serviços de Administração - Secretaria	
	3120 - Material de Consumo	600,00
0401 0308032.2.004	Serviços de Finanças - Tesouraria	
	3132 - Outros serviços e encargos	350,00
0601 1688534.2.006	Serviços Públicos Gerais - SERM	
	3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	2.500,00
0602 1376448.2.006	Serviços Públicos Gerais - Água e Esgoto	
	3132 - Outros serviços e encargos	300,00
0603 1691575.2.006	Serviços Públicos Gerais - Viação e Conservação	
	3132 - Outros serviços e encargos	2.000,00
		<u>5.750,00</u>

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>CONSIGNAÇÃO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
0301 0307021.2.004	Serviços de Administração - Secretaria	
	3132 - Outros serviços e encargos	600,00
0601 1688534.1.001	Serviços Públicos Gerais - SERM	
	4120 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
0701 0307025.1.010	Encargos Gerais do Município - Recursos sob supervisão dos serviços de finanças	

P. L.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO



Decreto nº 1.083, de 27 de outubro de 1953.

Fixa o valor das cotas de IPTU para o exercício de 1954, nos termos do art. 171 da Constituição Federal de 1946 e do art. 171 da Constituição do Estado de São Paulo de 1934.

Art. 1º - O IPTU será cobrado em parcelas anuais, de acordo com o valor venal do imóvel.

Art. 2º - O valor venal dos imóveis será determinado de acordo com o valor de mercado, observado o disposto no art. 171 da Constituição do Estado de São Paulo de 1934.

Art. 3º - O IPTU será cobrado em parcelas anuais, de acordo com o valor venal do imóvel, observado o disposto no art. 171 da Constituição do Estado de São Paulo de 1934.

Valor Venal	Alíquota	Valor do IPTU
Até 100,00	0,5%	Até 5,00
De 100,01 a 200,00	0,6%	De 6,00 a 12,00
De 200,01 a 300,00	0,7%	De 14,00 a 21,00
De 300,01 a 400,00	0,8%	De 24,00 a 32,00
De 400,01 a 500,00	0,9%	De 36,00 a 45,00
De 500,01 a 600,00	1,0%	De 50,00 a 60,00
De 600,01 a 700,00	1,1%	De 66,00 a 77,00
De 700,01 a 800,00	1,2%	De 84,00 a 96,00
De 800,01 a 900,00	1,3%	De 104,00 a 117,00
De 900,01 a 1.000,00	1,4%	De 126,00 a 140,00
De 1.000,01 a 1.500,00	1,5%	De 150,00 a 225,00
De 1.500,01 a 2.000,00	1,6%	De 240,00 a 320,00
De 2.000,01 a 3.000,00	1,7%	De 340,00 a 510,00
De 3.000,01 a 4.000,00	1,8%	De 540,00 a 720,00
De 4.000,01 a 5.000,00	1,9%	De 760,00 a 950,00
De 5.000,01 a 6.000,00	2,0%	De 1.000,00 a 1.200,00
De 6.000,01 a 7.000,00	2,1%	De 1.260,00 a 1.470,00
De 7.000,01 a 8.000,00	2,2%	De 1.540,00 a 1.760,00
De 8.000,01 a 9.000,00	2,3%	De 1.836,00 a 2.070,00
De 9.000,01 a 10.000,00	2,4%	De 2.160,00 a 2.400,00
De 10.000,01 a 15.000,00	2,5%	De 2.500,00 a 3.750,00
De 15.000,01 a 20.000,00	2,6%	De 3.900,00 a 5.200,00
De 20.000,01 a 30.000,00	2,7%	De 5.400,00 a 8.100,00
De 30.000,01 a 40.000,00	2,8%	De 8.400,00 a 10.800,00
De 40.000,01 a 50.000,00	2,9%	De 11.700,00 a 14.700,00
De 50.000,01 a 60.000,00	3,0%	De 15.000,00 a 18.000,00
De 60.000,01 a 70.000,00	3,1%	De 18.600,00 a 21.900,00
De 70.000,01 a 80.000,00	3,2%	De 22.400,00 a 25.600,00
De 80.000,01 a 90.000,00	3,3%	De 26.400,00 a 29.700,00
De 90.000,01 a 100.000,00	3,4%	De 30.600,00 a 34.000,00
De 100.000,01 a 150.000,00	3,5%	De 35.000,00 a 52.500,00
De 150.000,01 a 200.000,00	3,6%	De 54.000,00 a 72.000,00
De 200.000,01 a 300.000,00	3,7%	De 74.000,00 a 102.000,00
De 300.000,01 a 400.000,00	3,8%	De 95.000,00 a 136.000,00
De 400.000,01 a 500.000,00	3,9%	De 117.000,00 a 190.000,00
De 500.000,01 a 600.000,00	4,0%	De 140.000,00 a 240.000,00
De 600.000,01 a 700.000,00	4,1%	De 164.000,00 a 287.000,00
De 700.000,01 a 800.000,00	4,2%	De 189.000,00 a 336.000,00
De 800.000,01 a 900.000,00	4,3%	De 214.000,00 a 387.000,00
De 900.000,01 a 1.000.000,00	4,4%	De 240.000,00 a 440.000,00

Art. 4º - O IPTU será cobrado em parcelas anuais, de acordo com o valor venal do imóvel, observado o disposto no art. 171 da Constituição do Estado de São Paulo de 1934.

Art. 5º - O IPTU será cobrado em parcelas anuais, de acordo com o valor venal do imóvel, observado o disposto no art. 171 da Constituição do Estado de São Paulo de 1934.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição


ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

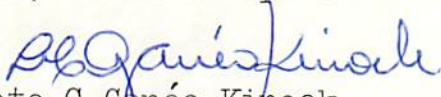
<u>CONSIGNAÇÃO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
0701 0307025.1.010-		
	4110 - Obras e Instalações	<u>2.650,00</u>
		5.750,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de outubro de 1.994.


FAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Lisete C. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO



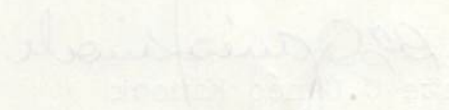
PROPOSTA Nº _____ DATA _____

VALOR _____ OBJETO _____

Artigo 3º - Nos termos do Edital de Licitação nº _____
de 2010, a qual tem por objeto a contratação de serviços de
prestação de serviços de manutenção e conservação de
edifícios públicos, a qual tem por objeto a contratação de
serviços de manutenção e conservação de edifícios públicos.



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO MUNICIPAL